



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 011 – do Sr. Prefeito Municipal

Guariba, aos 26 de Fevereiro de 2014.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Câmara Municipal de Guariba

RECEBIDO

27 FEV 2014

As 10 : 19 hs

Bruno Vaz

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2.679, DE 28/03/2013 E LEI N° 2.694, DE 06/06/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado com a máxima brevidade possível, observada as restrições quanta as matérias de codificação, assim entendidas, também, as leis complementares, nos termos do artigo 43 e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

As recentes reformas estruturais da organização administrativa e funcional desta Prefeitura Municipal de Guariba, para efeito de aumentar a dinâmica das atividades operacionais dos inúmeros seguimentos existentes nas secretarias municipais, e bem assim melhorar, cada vez mais, a qualidade dos serviços essenciais que são prestados, diariamente, à população local. Desta forma, vai ser preciso criar mais empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso.

Esclarecemos que a criação de mais 02 empregos públicos de Coordenador de Ensino se faz necessária para que possamos atender a atual demanda da rede pública de ensino. Quando da criação do emprego de Coordenador de Ensino (antigo Assistente Educacional), através da Lei nº 2.530, de 03 de agosto de 2.011, foram criadas 15 vagas para serem lotadas, numero este suficiente à época. Acontece que possuímos, atualmente, 19 escolas públicas municipais, havendo a urgente necessidade de criarmos, pelo menos, mais 02 vagas de Coordenador de Ensino. Além do mais, com a implantação do SISTEMA SESI DE ENSINO necessitamos de Coordenadores de Ensino para acompanhamento de toda execução do sistema.

Com relação ao emprego de Padeiro este se faz necessário para atendimento da demanda existente no Setor de Alimentação e Nutrição, que possui apenas 03 padeiros para confecção de aproximadamente 10.000 (dez mil) pães por dia, para o atendimento de toda rede municipal de ensino.

Com relação ao emprego de Professor de Creche este é necessário para o labor diário nas creches municipais, em virtude da construção de novas unidades de ensino da criança de 0 a 6 anos.

Expostas, nestes termos, as razões que justificam esta propositura, espero receber de Vossa Excelência e de seus nobres pares o apoio e a compreensão necessárias para que o projeto de lei em referência seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e
respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Sra. **MARCIA REGINA SCALON ALVES**, Digníssima
Presidente da Câmara Municipal de Guariba - SP



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.864.394/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013 e LEI Nº 2.694, DE 06/06/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2014, **APROVOU** e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores de Provimento Efetivo, a que se refere o inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, com alterações dadas pela Lei nº 2.679, de 28 de Março de 2.013 e.c. a Lei nº 2.694, de 06 de Junho de 2.013, os seguintes empregos públicos:

I – 02 (dois) de Coordenador de Ensino

II – 01(um) de Padeiro

III – 03 (três) Professor de Educação Básica I – Professor de Creche

§ 1º. As atribuições funcionais do emprego público de Coordenador de Ensino são as mesmas previstas no Anexo V, da Lei nº 2.494, de 01 de Abril de 2.011, cuja denominação foi alterada pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013 e.c. a Lei nº 2.694, de 06 de Junho de 2.013.

§ 2º. As atribuições funcionais do emprego público de Padeiro são as mesmas previstas no Anexo V, da Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005.

§ 3º. As atribuições funcionais do emprego público de Professor de Creche são as mesmas previstas no Anexo V, da Lei nº 2.494, de 01 de Abril de 2.011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do presente exercício financeiro de 2014, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de Fevereiro de 2.014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba